

LEI Nº 4.536 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Professor de
Pedagogia -
Séries Iniciais,
em caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços
educacionais, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Professor de
Pedagogia - Séries Iniciais, 01 (uma) vaga, com carga horária
de 20 horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da
Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal
nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato
autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo
prazo de 02 (dois) meses, devendo seguir a ordem do
Concurso Público.

Art. 2º . O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado os
seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de
habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária
específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de
outubro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração